

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - PPGEA

Aprova Normas para concessão e distribuição de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia na Agricultura – Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

DA COMISSÃO E DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, por dois docentes permanentes e por dois discentes do programa, cujas escolhas são homologadas pelo colegiado, sendo o Coordenador do Programa seu presidente nato.

§ 1º O mandato do representante docente e discente é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Propor e aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa;

II - Realizar seleção dos candidatos à bolsa;

III – Avaliar e emitir parecer anual sobre a distribuição e manutenção de bolsas.

DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Para concessão de bolsa de estudos aos discentes do programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do programa, segue o princípio da meritocracia, entre os candidatos sem vínculo empregatício a partir da nota agrupada, em ordem decrescente, do *curriculum Lattes* e histórico de graduação.

§ 1º Os critérios de distribuição de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas são homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A coordenação deve publicar edital interno de seleção de bolsas, concomitantemente ao edital externo de seleção de discentes regular, visando incluir os discentes do programa, que ainda não possuem bolsa e vínculo empregatício, na concorrência às bolsas que são distribuídas anualmente.

Art. 4º Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do PPGEA.

Art. 5º Para manutenção da bolsa todos os discentes selecionados devem:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, sem qualquer reprovação em disciplinas;

II - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

III – Apresentar dedicação de 40 horas semanais ao Programa, sendo distribuídas entre atividades de ensino e pesquisa na instituição. Na necessidade de afastamento das atividades por mais de uma semana, o discente deve protocolar na Coordenação do Programa o formulário de Justificativa de Ausência com a anuência de seu orientador;

IV – Cumprir o plano de atividades e carga horária estabelecidos pelo orientador.

Art. 6º Caso haja bolsas remanescentes, os alunos bolsistas, poderão exercer atividade remunerada proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica, poderão manter a bolsa.

§ 1º Caso não haja mais bolsas remanescentes, durante a vigência da bolsa, o bolsista com atividade remunerada deverá optar por manter a bolsa ou vínculo empregatício. Se optar pelo vínculo empregatício, a mesma deverá ser repassada para alunos sem vínculo empregatício, respeitando a lista de candidatos a bolsa.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, preferencialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinamentos de qualquer grau.

§ 3º Para efetivar o vínculo empregatício o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGEA.

§ 4º A percepção de bolsa concomitantemente com complementação financeira não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEA.

DA DURAÇÃO E SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 6º A bolsa institucional do programa é concedida pelo prazo máximo de integralização de vinte e quatro meses para o Mestrado e quarenta e dois meses para o Doutorado, se atendidas às recomendações da Comissão de Bolsas seguindo os critérios do artigo 5º dessa resolução. Excepcionalmente a bolsa poderá ser prorrogada por até seis meses.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas institucionais.

§ 3º A bolsa é cancelada, caso o acadêmico não apresente desempenho satisfatório nas disciplinas por conceito ou frequência insuficiente ou no âmbito geral do plano anual de estudo proposto

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 8º O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.